



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

4ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 0039/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 1.161.326,82 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos)**, conforme Planilha de medição (4014347) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

O valor medido corresponde às Subetapas explicitadas nas colunas "S" e "T" da aba "07 Crono Anali" da Planilha de medição 4014347. A mesma planilha indica, em uma coluna paralela aos subitens medidos, os serviços previstos no cronograma contratual.

Essas subetapas medidas estão consubstanciadas nos documentos técnicos arquivados nos arquivos virtuais Etapa 04 R00 e Etapa 04 R01, em caráter permanente, no seguinte endereço da rede de dados local deste TRF1: "\\fsobras-trf1\projeto-obra\Arquivo_Permanente_Contrato_39_2016", como orientado pelo Senhor Diretor da SECIN por meio do Despacho 3999238, contido no PAe 0017534-86.2016.4.01.8000.

Esta medição inclui os serviços **executados e recebidos** pela Comissão de Fiscalização, auxiliada pela assessoria técnica da empresa Intertechne, de acordo com as especificações técnicas contratuais e conforme o Relatório de Análise 3902298, 3902304, 3902313, 4013394 e 4013440 contidos ao PAe 0000106-57.2017.4.01.8000.

O valor medido, relativo à Etapa 4 representa 9,03% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual era de 11,62%.

Como expresso no Relatório 3951800 (PAe 0008413-97.2017.4.01.8000 - medição da 3ª etapa), após a realização daquela 3ª medição, constatamos que o Projeto de Impermeabilização havia sido entregue no prazo devido, no entanto não foi considerado pela empresa assessora técnica. Isso se deu visto que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2016 foi assinado apenas no dia 20 de abril de 2017. Diante disso, procedemos às medições previstas para essa subetapa (subitem 14.18 do cronograma) nas Etapas 2 e 3 em conjunto com a medição prevista nesta Etapa 4.

Pelo mesmo motivo, a subetapa (13.2) "Elaboração de Sondagem Complementar Bloco B e Urbanização", prevista para a Etapa 3 foi medida nesta Etapa 4.

As subetapas 13.1 e 13.3, incluídas no cronograma contratual por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2016, o qual foi formalizado em 20 de abril de 2016, não puderam ser medidas, visto que a não houve tempo hábil suficiente para a elaboração dos produtos relacionados a essas subetapas pela Contratada, observado que se passaram apenas 21 dias desde a assinatura do Termo Aditivo até a data de fechamento da 4ª medição.

Assim, entendemos justificadas a não medições dessas subetapas, observados os prazos contratuais que esta comissão deve cumprir relativos à medição e ao atesto da nota fiscal.

Quanto aos demais itens não considerados como medidos, indicados na cor amarela na planilha de medição 4014347, informamos que foi realizada nova reunião ontem, 11 de maio de 2017, neste canteiro de obras, com esta comissão e os engenheiros e arquitetos da assessoria técnica (Intertechne).

Essa reunião, cuja ata será incluída no PAe 0000366-37.2017.4.01.8000, resultou na convergência de entendimentos quanto a critérios de aceitabilidade de subetapas, especialmente as relacionadas à revisão dos projetos existentes e customização de famílias. Com isso, ficou verificado que quase a integralidade das subetapas pendentes, indicadas em amarelo na aba "07 Crono anali" da Planilha 4014347, podem ser consideradas entregues e passíveis de pagamento. Porém, observado que a reunião ocorreu em data posterior ao fechamento da 4ª medição, ficou acordado que os devidos ajustes relativos às etapas passadas ocorrerão na medição da 5ª etapa que nesse momento encontra-se em fase de apuração.

Não obstante essa ocorrência, relataremos, de forma pormenorizada, no encaminhamento da medição da 5ª Etapa, o atraso apurado relativo à entrega efetiva de cada subetapa, em conformidade com os critérios e datas de efetiva aceitabilidade, visto que a definição dos atrasos poderá ser influenciada pela convergência de critérios de recebimento dos produtos, conforme expressa manifestação da assistente técnica desta fiscalização (Intertechne).

Ressaltamos que o **valor** da Nota Fiscal nº. 509 emitida pelo Contratante em 20/04/2017 (4056480), a qual atestamos neste ato, **coincide** com o valor desta medição e refere-se aos serviços efetivamente reconhecidos como executados pela Fiscalização, **devendo, salvo melhor juízo, ser pago integralmente.**

Alertamos para a obrigatoriedade de observância do prazo estabelecido no subitem contratual 14.2, relativo ao tempo máximo para o pagamento da Nota Fiscal, o qual se encerrará em 2 de junho de 2017.

É o relatório.

Assinam este Relatório a Comissão de Fiscalização instituída por meio da Ordem de Serviço nº 54 3819412, contida no PAe 0012533-23.2016.4.01.8000, ausente o servidor Mozart Cesar Eccheli que se encontra viagem a serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 12/05/2017, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 12/05/2017, às 18:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4056593** e o código CRC **AF9489E4**.